



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA Nº 177, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a alteração na definição dos serviços considerados de natureza contínua no âmbito da Unilab.

O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e a Portaria nº 328, de 10 de março de 2020, publicada no DOU de 11 de março de 2020, do Ministério da Educação;

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" - 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

Considerando que os serviços assim considerados retratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter sua execução interrompidos;

Considerando que a rotina de execução de serviços é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.400654/2020-78, resolve:

Art. 1º Definir todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do ÓRGÃO:

1. Concessão administrativa de uso, onerosa;
2. Controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização;
3. Copeiragem, ascensorista, carregador e lavador de veículos;
4. Correios e telégrafos;
5. Editoração;
6. Energia elétrica;
7. Eventos;
8. Fornecimento de acesso à internet a todos os campi da Unilab;
9. Fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;
10. Fornecimento de exemplares de jornais e revistas, impressos e em versão digital;
11. Fornecimento de refeições para a comunidade acadêmica;
12. Gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV);
13. Impressão, cópia, digitalização e fax;
14. Limpeza e conservação;
15. Locação de veículos;
16. Manutenção com fornecimento de materiais, de pisos, forros, divisórias e vidros;
17. Manutenção da frota de veículos;
18. Manutenção da rede de acesso da Unilab a internet;
19. Manutenção de estabilizadores - no-breaks;
20. Manutenção de grupo de geradores;
21. Manutenção do sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;
22. Manutenção do sistema de combate a incêndio;
23. Manutenção hidrossanitária e reparos prediais;
24. Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;
25. Material Gráfico;
26. Operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;
27. Operação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;
28. Passagens aéreas;
29. Publicação de matéria e atos de caráter oficial no Diário Oficial da União;
30. Publicidade legal em jornal de grande circulação;
31. Recepção, secretariado, auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo (contínuo);
32. Remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta a porta, nacional e internacional;
33. Seguro estudantil;
34. Sistema de Gestão de Bibliotecas - Sistema Pergamum;
35. Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS;
36. Telefonia fixa, móvel, nacional, internacional e 0800;
37. Vigilância armada e desarmada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria Nº 119, de 14 de março de 2019.

Prof. Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 29/04/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0129203** e o código CRC **F764CAD4**.